

PROCESSO N°	11176-7/2011
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - APLIC
RELATOR	SÉRGIO RICARDO

RAZÕES DO VOTO

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial n°. 444/2012, de lavra do douto Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, para nos termos do artigo 90, § 3º, da Resolução n° 014/2007 submeter à homologação deste Egrégio Plenário o Julgamento Singular de fl. 21, lavrando-se o competente Acórdão com força de título executivo para cobrança da inadimplência consignada naquela decisão monocrática, em conformidade com o artigo 71, § 3º, da Constituição Federal e artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

É o voto,

Publique-se

Cuiabá, ____ de Agosto de 2012.

Conselheiro Sérgio Ricardo
Relator